

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5035/2011

Comissões
Justiça e Finanças
em 20/09/2011
Presidente

Projeto de Lei nº 047/2011 data 19 / 09 / 11

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 680, DE 15/03/2011,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unidade
Sala das Sessões 11/09/2011
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em, *20/09/2011*
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 680, de 15.3.2011, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei nº 680, de 15.3.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

II – o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do Anexo VI desta Lei.” (NR)

Art. 2º O cargo de Carpinteiro passa a ser enquadrado na especialidade de Marceneiro e os cargos de Tesoureiro e Técnico em Administração passam a ser enquadrados na especialidade de Oficial Administrativo, conforme disposto no Anexo V da Lei nº 680/11.

Art. 3º Fica criada e acrescida aos Anexos II e III da Lei nº 680/11 a especialidade de Arquiteto, Arquivista e Estatístico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11 para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões _____
Presidente

Câmara M. Anchieta -19-set-2011-18:04:005035-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na Lei nº 680/11 e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

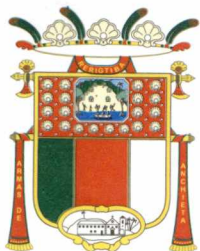
Art. 5º O enquadramento dos servidores inativos, processado pelo Instituto de Aposentadoria dos Servidores de Anchieta – IPASA, será submetido à homologação da Comissão de Enquadramento a que se refere o artigo 15 da Lei nº 680/11.

Parágrafo único. Os critérios para a homologação do resultado apresentado pelo IPASA à Comissão de Enquadramento serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo prazos e procedimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º.3.2011.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2011.

Edival José Petri
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II

LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA

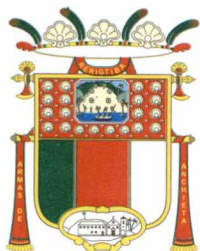
Nível de Classificação	Cargos	Especialidade
E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
		ANALISTA AMBIENTAL/ÁREA
		ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		ARQUITETO
		ARQUIVISTA
		ASSISTENTE SOCIAL
		AUDITOR
		BIBLIOTECÁRIO
		BIÓLOGO
		COMUNICÓLOGO
		CONTADOR
		ECONOMISTA
		ENFERMEIRO DO TRABALHO
		ENGENHEIRO/ÁREA
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO
		ENGENHEIRO AMBIENTAL
		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
		ESTATÍSTICO
		FISIOTERAPEUTA
		FONOAUDIÓLOGO
		GEÓGRAFO

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 27.142.694/0001-58

		GEÓLOGO
		GESTOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
		GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
		GESTOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS
		HISTORIADOR
		NUTRICIONISTA
		PEDAGOGO
		PROCURADOR
		PRODUTOR CULTURAL
		PSICÓLOGO
		QUÍMICO
		RELAÇÕES PÚBLICAS
		TÉCNICO EM DESPORTOS
		TURISMÓLOGO
	AUDITOR FISCAL	FISCAL AMBIENTAL
		FISCAL TRIBUTÁRIO
D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
		FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		FISCAL DO MEIO AMBIENTE
	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
		DESENHISTA/ÁREA
		SECRETÁRIO ESCOLAR
		TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA
		TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		TÉCNICO EM AGRIMENSURA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	ALMOXARIFE
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
		BOMBEIRO HIDRÁULICO
		CALCETEIRO
		ELETRICISTA
		MARCENEIRO
		MECÂNICO
		MESTRE DE SERVIÇOS
		MOTORISTA
		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
		PEDREIRO
		PINTOR
B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
		AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL
		CONTÍNUO
		COPEIRO
		COVEIRO
		MERENDEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

		TELEFONISTA
A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
		GARI
		SERVENTE DE LIMPEZA

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-A

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquiteto
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar, programar, executar e acompanhar os projetos de arquitetura, fiscalizando e dando assistência aos projetos desenvolvidos; • Planejar o tipo, dimensão e estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes das construções; • Planejar as plantas e especificações do projeto; • Elaborar o projeto final; • Preparar e calcular materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração; • Consultar engenheiros e outros especialistas; • Preparar plantas e maquetes; • Prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-B

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquivista
ATRIBUIÇÕES
• Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais; • Criar projetos de museus e exposições; • Organizar acervos musicológicos públicos e privados; • Dar acesso à informação, conservar acervos; • Preparar ações educativas ou culturais; • Planejar e realizar atividades técnico-administrativas; • Orientar implantação das atividades técnicas; • Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquivologia
Experiência: 2 (dois) anos na área.

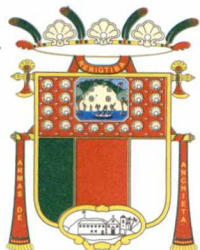


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-C

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Estatístico
ATRIBUIÇÕES
• Desenhar amostras; • Analisar e processar dados; • Construir instrumentos de coleta de dados; • Criar banco de dados; • Desenvolver sistema de codificações de dados; • Planejar pesquisas; • Comunicar-se oralmente e por escrito; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Estatística
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente.



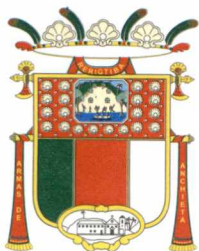
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES

Cargos Atuais	Nível de Classificação	Cargos Novos	Especialidade
ADMINISTRADOR	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO/ÁREA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AUDITOR FISCAL	E	AUDITOR FISCAL	FISCAL TRIBUTÁRIO
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
DESENHISTA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	DESENHISTA/ÁREA
ESCRITURÁRIO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
MESTRE DE SERVIÇOS	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	MESTRE DE SERVIÇOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO ESCOLAR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
SUPERVISOR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

R



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TESOUREIRO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
ATENDENTE	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR BIBLIOTECA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
BOMBEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
CALCETEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	CALCETEIRO
CARPINTEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MARCENEIRO
MOTORISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
PEDREIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PEDREIRO
PINTOR	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PINTOR

F



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TELEFONISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COPEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	CONTÍNUO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COVEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	MERENDEIRA
GUARDA MUNICIPAL	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	GARI
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	SERVENTE DE LIMPEZA

R

LEI Nº 742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 680, de 15.3.2011, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei nº 680, de 15.3.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

II – o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 2º O cargo de Carpinteiro passa a ser enquadrado na especialidade de Marceneiro e os cargos de Tesoureiro e Técnico em Administração passam a ser enquadrados na especialidade de Oficial Administrativo, conforme disposto no Anexo V da Lei nº 680/11.

Art. 3º Fica criada e acrescida aos Anexos II e III da Lei nº 680/11 a especialidade de Arquiteto, Arquivista e Estatístico.

Art. 4º O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11 para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira, bem como o prazo de recurso administrativo contra o ato de enquadramento.(NR)

Parágrafo Único. O prazo de que trata o cáput deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na Lei nº 680/11 e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O enquadramento dos servidores inativos, processado pelo Instituto de Aposentadoria dos Servidores de Anchieta – IPASA, será submetido à homologação da Comissão de Enquadramento a que se refere o artigo 15 da Lei nº 680/11.

Parágrafo Único. Os critérios para a homologação do resultado apresentado pelo IPASA à Comissão de Enquadramento serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo prazos e procedimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º/3/2011.

Anchieta/ES, 21 de Outubro de 2011.

Edival José Petri
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

ANEXO II
LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	ESPECIALIDADE
E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
		ANALISTA AMBIENTAL/ÁREA
		ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		ARQUITETO
		ARQUIVISTA
		ASSISTENTE SOCIAL
		AUDITOR
		BIBLIOTECÁRIO
		BIÓLOGO
		COMUNICÓLOGO
		CONTADOR
		ECONOMISTA
		ENFERMEIRO DO TRABALHO
		ENGENHEIRO/ÁREA
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO
		ENGENHEIRO AMBIENTAL
		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
		ESTATÍSTICO
		FISIOTERAPEUTA

		FONOAUDIÓLOGO
		GEÓGRAFO
		GEÓLOGO
		GESTOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
		GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
		GESTOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS
		HISTORIADOR
		NUTRICIONISTA
		PEDAGOGO
		PROCURADOR
		PRODUTOR CULTURAL
		PSICÓLOGO
		QUÍMICO
		RELAÇÕES PÚBLICAS
		TÉCNICO EM DESPORTOS
		TURISMÓLOGO
	AUDITOR FISCAL	FISCAL AMBIENTAL
		FISCAL TRIBUTÁRIO
D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
		FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		FISCAL DO MEIO AMBIENTE
	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
		DESENHISTA/ÁREA
		SECRETÁRIO ESCOLAR
		TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA
		TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		TÉCNICO EM AGRIMENSURA
		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	ALMOXARIFE
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
		BOMBEIRO HIDRÁULICO
		CALCETEIRO
		ELETRICISTA
		MARCENEIRO
		MECÂNICO
		MESTRE DE SERVIÇOS
		MOTORISTA
		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
		PEDREIRO
		PINTOR

B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
		AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL
		CONTÍNUO
		COPEIRO
		COVEIRO
		MERENDEIRA
		TELEFONISTA
A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
		GARI
		SERVENTE DE LIMPEZA

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E
ITEM III.32-A

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquiteto
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar, programar, executar e acompanhar os projetos de arquitetura, fiscalizando e dando assistência aos projetos desenvolvidos; • Planejar o tipo, dimensão e estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes das construções; • Planejar as plantas e especificações do projeto; • Elaborar o projeto final; • Preparar e calcular materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração; • Consultar engenheiros e outros especialistas; • Preparar plantas e maquetes; • Prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E
ITEM III.32-B

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquivista
ATRIBUIÇÕES
• Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais; • Criar projetos de museus e exposições; • Organizar acervos musicológicos públicos e privados; • Dar acesso à informação, conservar acervos; • Preparar ações educativas ou culturais; • Planejar e realizar atividades técnico-administrativas; • Orientar implantação das atividades técnicas; • Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivística; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquivologia
Experiência: 2 (dois) anos na área.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E
ITEM III.32-C

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Estatístico
ATRIBUIÇÕES
• Desenhar amostras; • Analisar e processar dados; • Construir instrumentos de coleta de dados; • Criar banco de dados; • Desenvolver sistema de codificações de dados; • Planejar pesquisas; • Comunicar-se oralmente e por escrito; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Estatística
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente.

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES

CARGOS ATUAIS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS NOVOS	ESPECIALIDADE
ADMINISTRADOR	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO/ÁREA

ENGENHEIRO AGRÔNOMO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AUDITOR FISCAL	E	AUDITOR FISCAL	FISCAL TRIBUTÁRIO
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
DESENHISTA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	DESENHISTA/ÁREA
ESCRITURÁRIO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
MESTRE DE SERVIÇOS	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	MESTRE DE SERVIÇOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO ESCOLAR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
SUPERVISOR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TESOUREIRO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
ATENDENTE	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR BIBLIOTECA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
BOMBEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
CALCETEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	CALCETEIRO
CARPINTEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MARCENEIRO
MOTORISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
PEDREIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PEDREIRO
PINTOR	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PINTOR
TELEFONISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COPEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	CONTÍNUO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COVEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	MERENDEIRA
GUARDA MUNICIPAL	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	GARI
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	SERVENTE DE LIMPEZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87/2011

Altera dispositivos da Lei 680, de 15.03.2011, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, **com redação final (art. 4º)**, na sessão ordinária do dia 11/10/2011, o Projeto de Lei nº 47/2011, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei 680 de 15.03.2011, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 47/2011

Altera dispositivos da Lei 680, de 15.03.2011, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei nº 680 de 15.03.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do anexo VI desta lei (NV).

Art. 2º O cargo de carpinteiro passa a ser enquadrado na especialidade de Marceneiro e os cargos de Tesoureiro e Técnico em Administração passam a ser enquadrados na especialidade de Oficial Administrativo, conforme disposto no anexo V da Lei 680/11.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica criada e acrescida aos Anexos II e III da Lei nº 680/11 a especialidade de Arquiteto, Arquivista e Estatístico.

Art. 4º O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei 680/2011, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira, bem como o prazo de recurso administrativo contra o ato de enquadramento. (NR)

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na Lei 680/11 e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O enquadramento dos servidores inativos, processado pelo Instituto de Aposentadoria dos Servidores de Anchieta – IPASA será submetido à homologação da Comissão de Enquadramento a que se refere o artigo 15 da Lei nº 680/11.

Parágrafo Único. Os critérios para a homologação do resultado apresentado pelo IPASA à Comissão de Enquadramento serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo prazos e procedimentos.

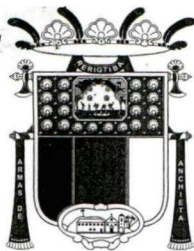
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º.3.2011.

Anchieta-ES, 14 de outubro de 2011.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzone Mezadri

SECRETÁRIO
Carlos Valdir Mulinari de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II

LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA

Nível de Classificação	Cargos	Especialidade
E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
		ANALISTA AMBIENTAL/ÁREA
		ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		ARQUITETO
		ARQUIVISTA
		ASSISTENTE SOCIAL
		AUDITOR
		BIBLIOTECÁRIO
		BIÓLOGO
		COMUNICÓLOGO
		CONTADOR
		ECONOMISTA
		ENFERMEIRO DO TRABALHO
		ENGENHEIRO/ÁREA
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO
		ENGENHEIRO AMBIENTAL
		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
		ESTATÍSTICO
		FISIOTERAPEUTA
		FONOAUDIÓLOGO
		GEÓGRAFO

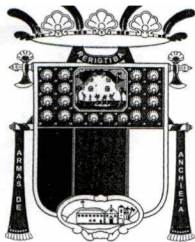
8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

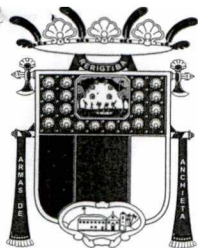
		GEÓLOGO
		GESTOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
		GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
		GESTOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS
		HISTORIADOR
		NUTRICIONISTA
		PEDAGOGO
		PROCURADOR
		PRODUTOR CULTURAL
		PSICÓLOGO
		QUÍMICO
		RELAÇÕES PÚBLICAS
		TÉCNICO EM DESPORTOS
		TURISMÓLOGO
	AUDITOR FISCAL	FISCAL AMBIENTAL
		FISCAL TRIBUTÁRIO
D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
		FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		FISCAL DO MEIO AMBIENTE
	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
		DESENHISTA/ÁREA
		SECRETÁRIO ESCOLAR
		TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA
		TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		TÉCNICO EM AGRIMENSURA

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

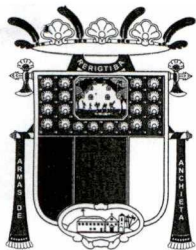
		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	ALMOXARIFE
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
		BOMBEIRO HIDRÁULICO
		CALCETEIRO
		ELETRICISTA
		MARCENEIRO
		MECÂNICO
		MESTRE DE SERVIÇOS
		MOTORISTA
		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
		PEDREIRO
		PINTOR
B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
		AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL
		CONTÍNUO
		COPEIRO
		COVEIRO
		MERENDEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

		TELEFONISTA
A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
		GARI
		SERVENTE DE LIMPEZA

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

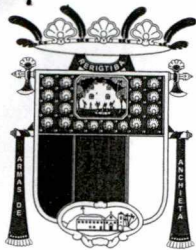
ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-A

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquiteto
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar, programar, executar e acompanhar os projetos de arquitetura, fiscalizando e dando assistência aos projetos desenvolvidos; • Planejar o tipo, dimensão e estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes das construções; • Planejar as plantas e especificações do projeto; • Elaborar o projeto final; • Preparar e calcular materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração; • Consultar engenheiros e outros especialistas; • Preparar plantas e maquetes; • Prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-B

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Arquivista
ATRIBUIÇÕES
• Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais; • Criar projetos de museus e exposições; • Organizar acervos musicológicos públicos e privados; • Dar acesso à informação, conservar acervos; • Preparar ações educativas ou culturais; • Planejar e realizar atividades técnico-administrativas; • Orientar implantação das atividades técnicas; • Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivística; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Arquivologia
Experiência: 2 (dois) anos na área.

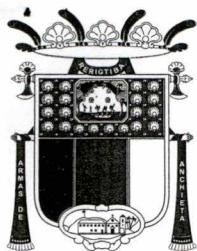


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

ITEM III.32-C

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
Especialidade: Estatístico
ATRIBUIÇÕES
• Desenhar amostras; • Analisar e processar dados; • Construir instrumentos de coleta de dados; • Criar banco de dados; • Desenvolver sistema de codificações de dados; • Planejar pesquisas; • Comunicar-se oralmente e por escrito; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Curso Superior em Estatística
Experiência: 2 (dois) anos na área e registro no conselho competente.



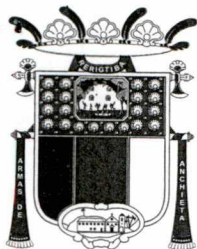
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES

Cargos Atuais	Nível de Classificação	Cargos Novos	Especialidade
ADMINISTRADOR	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO/ÁREA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	E	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AUDITOR FISCAL	E	AUDITOR FISCAL	FISCAL TRIBUTÁRIO
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL	D	AGENTE FISCAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
DESENHISTA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	DESENHISTA/ÁREA
ESCRITURÁRIO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
MESTRE DE SERVIÇOS	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	MESTRE DE SERVIÇOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO ESCOLAR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
SUPERVISOR	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

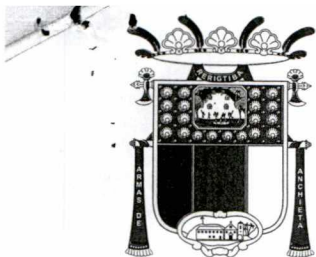
R



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
TESOUREIRO	D	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
ATENDENTE	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR BIBLIOTECA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO/ÁREA
BOMBEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
CALCETEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	CALCETEIRO
CARPINTEIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MARCENEIRO
MOTORISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM
PEDREIRO	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PEDREIRO
PINTOR	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	PINTOR

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TELEFONISTA	C	ASSISTENTE EM SERVIÇO PÚBLICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COPEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	CONTÍNUO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	COVEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	MERENDEIRA
GUARDA MUNICIPAL	B	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE DEFESA PATRIMONIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	GARI
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	SERVENTE DE LIMPEZA

R



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL

PARECER 66/2011

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 47/2011.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Excelentíssimos Srs. Vereadores Membros

Trata-se de Parecer solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis sobre a legalidade e Constitucionalidade da emenda modificativa ao projeto de Lei nº 47/2011, apresentada pelo Vereador Marcus Vinícius Doelinger Assad.

Em obediência às atribuições desta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta-ES, e atendendo aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88) e elementos do direito administrativo, passo a tecer manifestação sobre a legalidade da contratação.

O Prefeito do Municipal de Anchieta encaminhou em 19 de setembro de 2011 o Projeto de Lei à Câmara Municipal que Altera dispositivos da lei nº 680/2011 que por sua vez Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

Todavia, um dos Parlamentares apresentou Emenda Modificativa, a qual enseja a desestruturação da proposição originária, em detrimento da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, do princípio da separação de poderes e da vedação de aumento de despesa sem existência de receita.

Conforme podemos observar a alteração proposta pela Emenda Modificativa, desestrutura a proposta original encaminhada pelo Prefeito Municipal, caracterizando intervenção na autonomia administrativa e financeira atribuída ao Poder Executivo, possibilitando conseqüentemente a criação de despesas para o Município.

8



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL

O Estado federado adota, por imitação, na sua organização, o modelo da separação e independência entre os poderes para os Municípios (Constituição do Estado, art. 17).

A lei não pode mitigar a dimensão constitucional da separação e independência entre os poderes, pois estará alterando, indevidamente, o desenho daquele princípio, que é matéria tipicamente constitucional e de primeira grandeza e que, na rigidez da Constituição brasileira, não poderá ser objeto de emenda constitucional.

O projeto original da Lei Municipal ao ser modificado pela emenda compromete a regularidade do processo legislativo, com violação à iniciativa reservada para proposições que envolvam o regime jurídico dos servidores públicos e organização do quadro (Lei Orgânica Municipal, art. 6º, X).

Sobre o tema a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a disciplina normativa pertinente aos servidores e serviços públicos, bem como ao processo de estruturação e organização administrativa traduz matéria que se insere na esfera exclusiva da iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, por força da cláusula de reserva inscrita no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros (extensivo aos Municípios) em tema de processo legislativo:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (ADIMC - 1.391/SP, relator o Ministro Celso de Mello, DJ 28.11.1997, p. 62.216).

A interferência na autonomia administrativa do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, evidencia-se no enquadramento de determinados cargos em certas especialidades que somente poderia se ocorrer através de iniciativa da do Chefe do Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL

É sabido que a previsão de iniciativa privativa de projeto de lei não exclui o poder de emenda por parte do Legislativo, no entanto, é sabido e consabido que o exercício do poder de emenda não pode resultar na desnaturação do projeto de lei inicial.

Com efeito, não pode o Legislativo, a partir de projeto de lei da iniciativa privativa do Executivo, aprovar emendas que o desvirtuem, tal procedimento, quando ocorre, constitui indevida violação do princípio da independência entre os Poderes, de que cuida o art. 17, da Constituição Estadual do Espírito Santo, segundo o qual são Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse sentido a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.06.434572-1/000, da Comarca de Turmalina,

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - APROVAÇÃO DE EMENDA PELO LEGISLATIVO QUE DESVIRTUA O PROJETO INICIAL - NÃO-CABIMENTO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- É inconstitucional lei municipal resultante de projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo que, emendado pela Edilidade, veio a ser desnaturado, seja em seu propósito, seja pela inclusão de matéria estranha ao projeto original".

No caso em exame, o projeto de lei, encaminhado à Edilidade pelo Poder Executivo de Anchieta, pode vir a ser desestruturado, caso haja a aprovação da emenda objeto desta análise, que poderá inclusive ensejar até mesmo o aumento da despesa da Administração.

Desta Feita, Considerando que a cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura defeito jurídico insanável;

Considerando que as normas restritivas inscritas no art. 63 da Constituição Federal aplicam-se ao processo de formação das leis instaurado no âmbito dos Estados-membros.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL

Considerando ainda que incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma jurídica que, introduzida mediante emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedente: ADIn 774-RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO."(ADI 805-MC/RS, relator o Ministro Celso de Mello, DJ 08.04.1994, p. 7225).

"Processo legislativo: emenda de origem parlamentar, da qual decorreu aumento da despesa prevista, a projeto do Governador do Estado, em matéria reservada a iniciativa do Poder Executivo: inconstitucionalidade, visto serem de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal - entre as quais as atinentes à reserva de iniciativa - dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes."(ADI 805/RS, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 12.03.1999, p.02).

Considerando por fim que não foram observados os princípios da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como a Lei orgânica Municipal e ainda a Constituição Federal no processo legislativo de Elaboração da Emenda Modificativa.

Configurada restou, portanto, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da presente proposição, existindo desta forma óbices para a aprovação da mesma.

ISTO POSTO, o parecer desta Procuradoria é no sentido da plena ilegalidade e inconstitucionalidade da emenda modificativa ao projeto de Lei nº 47/2011, apresentada pelo Vereador Marcus Vinícius Doelinger Assad, orientando, desta forma, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis que emita parecer contrário a mesma.

É o parecer.

Anchieta-ES, em 04 de outubro de 2011.


Rebeca Raut Morghetti
PROCURADORA GERAL
Câmara Municipal de Anchieta


Marcelo de Souza Amaral
Procurador Adjunto
Matrícula 0110



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº104/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
sobre projeto de Lei nº47/2011, que dispõe sobre
alteração da lei nº680/20011.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 20.09.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada pelo Vereador José Maria Rovetta.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2011.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº35/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº47/11, que dispõe sobre alteração da lei nº680/2011.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 20.09.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar determinados artigos do plano de carreira dos servidores públicos de Anchieta. Foram apresentadas duas emendas ao projeto, uma, do vereador Marcus não pode prosperar, diante dos fundamentos apresentados pela Douta comissão de Legislação, com relação a outra, do vereador José Maria Rovetta, não há qualquer impedimento para ser aprovada.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou favorável ao projeto, coma emenda apresentada pelo vereador José Maria Rovetta.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

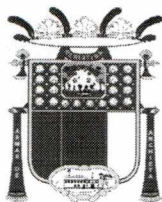
Sala das Comissões, 04 de outubro de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza
Presidente

Valber José Salarini
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 47/2011

Modifica os artigos 1º e 2º
do projeto de lei 47/2011,
e da outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em Epígrafe.

Os artigos 1º e 2º do Projeto de lei 47/2011 de autoria do Poder Executivo, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O inciso II do Art. 13 da Lei 680, de 15.3.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

II- O Tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatível, na forma do anexo VI desta Lei, (NR) sem prejuízo do direito adquirido até a aprovação da Lei 680/2011.

“Art. 2º - O cargo de carpinteiro passa a ser enquadrado na especialidade de marceneiro e os cargos de tesoureiro e técnico de administração passam a ser enquadrados na especialidade de oficial administrativo, conforme disposto do anexo V da Lei 680/2011 e o cargo de auxiliar administrativo passa a ser enquadrado na especialidade oficial administrativo e o cargo de Técnico em Serviço Público, especialidade oficial administrativo passará para o cargo de Analista em Gestão Pública, cuja especialidade deverá constar no quadro do anexo II, O cargo de Auxiliar Operacional de Serviço Público, especialidade Servente de Limpeza passará para o Cargo de Auxiliar de Serviço Público, mantendo a mesma especialidade, e a especialidade Agente de Defesa Patrimonial será excluída dessa norma passando a compor o quadro de Guarda Civil Municipal de Anchieta, instituída pela Lei 480/2007

As Comissões

De

Em

Presidente

Anchieta, 26 de setembro de 2011.

MARCUS V. D. ASSAD

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 5077 Fls. 1/2

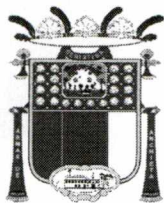
Anchieta ES 26 / 09 / 2011

Hora 18 / 08

Redo G.S. Rovetta

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Com a instituição da Nova Lei 680/2011 que institui o plano de carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá Outras Providências, verificamos que alguns servidores públicos foram visivelmente lesados pelo enquadramento trazido pela redação da lei ora citada, inclusive porque alguns servidores são detentores de graduação e mestrado, outros foram enquadrados equivocadamente.

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos quando detectado prejuízo ao próprio servidor público, e que este vereador vem apresentar a presente emenda que com certeza representa os anseios da maioria dos Edis desta casa de Lei.

EMENDA modificativa
Ao projeto de lei nº47/11, que altera a Lei nº 680/2011.

O art. 4º do projeto de lei acima mencionado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de decreto, o prazo de opção de que trata o art.14 da lei 680/2011, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira, bem como o prazo de recurso administrativo contra o ato de enquadramento.”(NR)

Anchieta-ES, 26 de setembro de 2011.

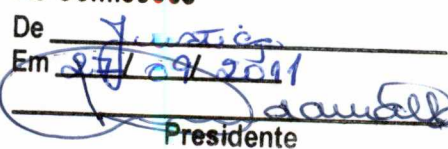


José Maria Rovetta
Vereador

As Comissões

De _____

Em _____


Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões _____
Presidente

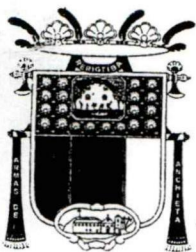
JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo dar maior garantias aos servidores quanto ao prazo para opção de reenquadramento, pois a redação do projeto prevê apenas que o Executivo estaria autorizado, o que entendemos não teria obrigação.

Assim, para garantir a reabertura do referido prazo estamos propondo essa alteração e contamos com os Nobres Edis para aprovação.

Anchieta-ES, 26 de setembro de 2011.

José Maria Rovetta
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 680, de 15.3.2011, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei nº 680, de 15.3.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

II – o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 2º O cargo de Carpinteiro passa a ser enquadrado na especialidade de Marceneiro e os cargos de Tesoureiro e Técnico em Administração passam a ser enquadrados na especialidade de Oficial Administrativo, conforme disposto no Anexo V da Lei nº 680/11.

Art. 3º Fica criada e acrescida aos Anexos II e III da Lei nº 680/11 a especialidade de Arquiteto, Arquivista e Estatístico.

Art. 4º ~~O~~ Poder Executivo ~~autorizada~~ ^{deverá} reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11 para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira, bem como o prazo

de recurso administrativo contra o ato de

enquadramento.

Art. 4º. O Poder Executivo ^{deverá} reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11 para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira, bem como o prazo de recurso administrativo contra o ato de enquadramento.

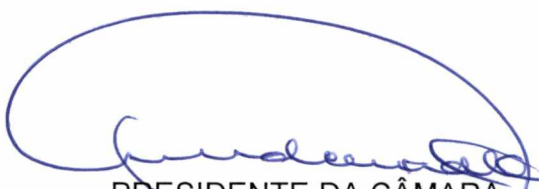
Câmara M. Anchieta -19-Ser-2011-18:04-005035-1/2

97

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 047/2011, de autoria do poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 20 de Setembro de 2011.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

47

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 47/2011 e, consequente publicação da Lei nº 742/2011, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Of. PRP nº 116/2011

DA:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
VEREADORA DALVA DA MATTA IGREJA

AO:
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
EXMO. SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Assunto – Encaminha Autógrafos de Lei

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 86/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 71/2011 (vereador Carlos Waldir) e Autógrafo de Lei nº 87/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 47/2011, este de autoria do Poder Executivo, ambos aprovados na sessão ordinária do dia 11 de outubro de 2011, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DALVA DA MATTA IGREJA
Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 021859 18/OUT/2011 15:18

912

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011. Às dezoito horas do dia onze de outubro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 553/2011 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 555/2011 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 3) Requerimentos nºs 5551/2011, 552/2011 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nºs 519/2011, 541/2011 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nºs 550/2011, 554/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 6) Projeto de Lei nº 070/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais nos estacionamento públicos e privados no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Marcus Vinícius Doelinger Assad; 7) Projeto de Lei nº 071/2011 – Declara de utilidade Pública a Associação do Clube do Cavalo Márcio Alves Rodrigues - CCMAR, de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza; 8) Projeto de Lei nº 072/2011 – Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 4 – A da Lei nº 340/2006, que dispõe sobre concessão de auxílio alimentação, de autoria do vereador Geovane Meneguelle Louzada dos Santos; 9) Dispensa de Interstício da Comissão de Justiça, Legislação, e Redação Final ao Projeto de Lei nº 071/2011 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 10) Dispensa de Interstício da Comissão de Justiça, Legislação, e Redação Final ao Projeto de Lei nº 047/2011 de autoria do Poder executivo, aprovado por unanimidade. Terminada a leitura o material do expediente, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Jocelém Gonçalves de Jesus, Marcus V. D. Assad, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 071/2011 – Declara de utilidade Pública a Associação do Clube do Cavalo Márcio Alves Rodrigues - CCMAR, de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 2) Emenda Modificativa de autoria do Vereador José Maria Rovetta ao Projeto de Lei nº 047/2011 do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 047/2011 – Dispõe sobre alteração da lei nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade com Redação Final. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta, 03 de outubro de 2011.

DA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À: PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem pela presente solicitar a esta douta Procuradoria Geral, Parecer Jurídico referente a emenda Modificativa ao projeto de Lei nº 47/2011, apresentada pelo vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Atenciosamente,



Válber José salarini
Relator



Terezinha Vizzone Mezadri
Presidente



Cleber oliveira da silva
Membro